

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº AE-193/21 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A EMPRESA DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Primeiro termo aditivo ao contrato nº AE-193/21, de Aquisição de Equipamentos, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CPF: 800.502.046-53

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CPF: 698.824.956-72

CONTRATADA

NOME: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, nº 960, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 00.677.870/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: Renato Gomes Ferreira

CPF: 465.801.076-34

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Primeiro Termo Aditivo tem a alteração da Cláusula Décima Terceira com a exclusão da Cláusula Décima Nona, ambas com o mesmo título, DA SUBCONTRATAÇÃO, e do acréscimo de 21,73% (vinte e um vírgula setenta e três por cento) sobre o valor original contratado, referente a aquisição de equipamentos e serviços, ficando este com o seguinte detalhamento:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.
3	1	Servidor Modelo D-24 (2 processadores de 24 núcleos, 1.536 GB de RAM)	Unidade	2
	2	Serviços de instalação	01 PS (Prestação de Serviço)	2
	3	Garantia com Assistência Técnica e suporte pelo período de 60 (sessenta) meses	01 PS (Prestação de Serviço)	2

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO

2.1 Fica acrescido ao valor estimado global contratado de R\$810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), o percentual de 21,73% (vinte e um vírgula setenta e três por cento), perfazendo o valor estimado de R\$ 176.032,00 (cento e setenta e seis mil e trinta e dois reais), conforme o seguinte detalhamento:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total para o período
3	1	Servidor Modelo D-24 (2 processadores de 24 núcleos, 1.536 GB de RAM)	Unidade	2	R\$ 85.040,00	R\$ 170.080,00
	2	Serviços de instalação	01 PS (Prestação de Serviço)	2	R\$ 425,00	R\$ 850,00
	3	Garantia com Assistência Técnica e suporte pelo período de 60 (sessenta) Meses	01 PS (Prestação de Serviço)	2	R\$ 2.551,00	R\$ 5.102,00
VALOR TOTAL						R\$ 176.032,00

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor estimado total do presente termo é de **R\$ 176.032,00** (cento e setenta e seis mil e trinta e dois reais), respeitado o disposto.

3.1.1 Pela aquisição dos servidores, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$170.080,00** (cento e setenta mil e oitenta reais), em parcela única, após a emissão e ateste do laudo técnico referente ao aceite da entrega dos equipamentos no Datacenter da **PRODEMGE**.

3.1.2 Pelos serviços de instalação dos servidores, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais), em parcela única após a emissão e ateste do laudo técnico referente ao aceite dos serviços realizados.

3.1.3 Pelos serviços de garantia e assistência técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$5.102,00** (cinco mil cento e dois reais) em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira de **R\$85,23** (oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) e as demais no valor de **R\$ 85,03** (oitenta e cinco reais e três centavos) após a emissão e ateste do laudo técnico de serviços realizados.

3.2 O valor atualizado do contrato, com o acréscimo por este aditivo de 21,73%(vinte e um vírgula setenta e três por cento), passa a ser de **R\$986.032,00** (novecentos e oitenta e seis mil e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Hardware", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

5.1 Fica alterada a Cláusula Décima Terceira e a exclusão de todos os dispositivos da Cláusula Décima Nona do Contrato, devido a redação de elementos sem relação com o objeto contratado e mesmo pela repetição, ambas com o título de “DA SUBCONTRATAÇÃO”.

5.1.1 Os dispositivos da redação da Cláusula Décima Nona, compatíveis e complementares com o Título “DA SUBCONTRATAÇÃO”, foram integralmente e fielmente transferidos para a Cláusula Décima Terceira, sem alteração da compra pública.

5.2 A Cláusula Décima Terceira, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar para os itens de serviços (instalação, garantia com assistência técnica e capacitação) desde que não ultrapasse o valor de 30% de todos serviços do lote, conforme previsto no inciso XII do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

13.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

13.2 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

13.3 Não serão admitidas, pela **CONTRATADA**, a subcontratação dos itens de hardware (servidores e módulos de memória) e software.

13.4 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, incluindo todos os custos correspondentes.

13.5 Caso os serviços de instalação, capacitação e garantia com assistência técnica e suporte sejam prestados por outra empresa, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração informando o CNPJ e o nome da empresa autorizada e declaração da mesma aceitando a responsabilidade de execução das atividades.

5.3 As Cláusulas subsequentes a Cláusula Décima Nona “DA SUBCONTRATAÇÃO”, excluída por este instrumento, ficam reordenadas, sem nenhuma alteração na redação dos dispositivos formalizados no Contrato Original, apenas com nova ordem ordinal, com os seguintes títulos:

5.3.1 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **DA RESCISÃO**;

5.3.2 CLÁUSULA VIGÉSIMA - **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**;

5.3.3 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - **DA PUBLICAÇÃO**;

5.3.4 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - **DOS CASOS OMISSOS**;

5.3.5 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - **DO FORO**.

CLÁUSULA SEXTA DA ASSINATURA DIGITAL

6.1 A formalização deste aditivo ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

6.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

6.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste aditivo é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

6.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do aditivo assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

7.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do termo no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA DA RATIFICAÇÃO

8.1 Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

8.2 E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: 698.824.956-72

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 698.824.956-72

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

Renato Gomes Ferreira
CPF: 465.801.076-34